



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PROCESSO Nº 71000.028386/2020-14

**CONTRATO MÚLTIPLO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -
BALCÃO CIDADÃO - QUE CELEBRAM
ENTRE SI A MINISTÉRIO DA
CIDADANIA E A EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS.**

CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DA CIDADANIA		
CNPJ/MF: 05.526.783/0001-65		Inscrição Estadual: ISENT0
SIGLA/Nome resumido: MINISTÉRIO DA CIDADANIA		Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
Endereço: ZONA CÍVICO ADMINISTRATIVA BLOCO "A" DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, EM BRASÍLIA-DF.		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.054-906
Telefone: [REDAZIDO]	FAX: [REDAZIDO]	
Endereço Eletrônico: [REDAZIDO]		
Nome do Responsável: ONYX DORNELLES LORENZONI		
Cargo: Ministro de Estado	RG: [REDAZIDO]	CPF: [REDAZIDO]

CONTRATADA:

CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DE BRASÍLIA		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0007-07
Endereço: SCEN, TRECHO 02, LOTE 04 - TÉRREO		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.800-901

Endereço Eletrônico: [REDACTED]	Telefone: (61) [REDACTED]
Representante Legal 1: FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO	
RG: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]
Representante Legal 2: ALEX DO NASCIMENTO	
RG: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 bem como se vinculam ao Projeto Básico constante do Processo nº 71000.028386/2020-14, independentemente de transcrição, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelos CORREIOS, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar aos CORREIOS a inclusão de serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da CONTRATANTE.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pelos CORREIOS, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando do cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

2.3. A qualquer momento as partes poderão excluir serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal.

2.3.1. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.3.1.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, a exclusão e a inclusão ocorrerão na data do recebimento da comunicação formal, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.4. A relação inicial dos serviços contratados está anexada a este instrumento.

2.5. A CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

3.1. Informar aos CORREIOS, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis

da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) contratado(s), se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado aos CORREIOS o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Informar aos CORREIOS e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais.

3.2.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Compete previamente aos CORREIOS:

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Disponibilizar:

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações.

4.2. Disponibilizar à CONTRATANTE, por meio do seu portal, as Unidades de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-la a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Oferecer por meio do portal dos Correios, no ambiente corporativo, a relação de Áreas de Restrição de Entrega - ARE, bases de CEP e outras informações capazes de apoiar a CONTRATANTE na utilização dos serviços.

4.5. Disponibilizar a fatura de cobrança, conforme previsto na Cláusula Sexta deste contrato.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) deste contrato, conforme normas e condições estabelecidas pelos CORREIOS.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços, venda de produtos e serviços adicionais previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos em suas Tabelas de Preços e Tarifas específicas, vigentes na data de sua utilização.

5.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem 5.1 observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência do anexo específico, indicado no seu próprio texto, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE, em seu portal, por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no ciclo, para efeito de pagamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o Período Base (Ciclo de Faturamento), o vencimento e o prazo para disponibilização da fatura.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em ciclos posteriores.

6.2. Adicionalmente, a fatura também será encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme o período base e vencimento determinados para o contrato.

6.2.1. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.3. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Valor Mínimo de Faturamento estabelecida para estes, quando contratados em sua

tabela base.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.4.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4. deste contrato.

6.4.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4.3. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Redito na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.4.3.1. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.3.3..

6.5. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou pelo Fale com os Correios, no endereço <http://www.correios.com.br/sobre-correios/fale-com-os-correios/fc>, e receberá o seguinte tratamento:

6.6.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., pelo prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS;

6.6.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6.2.1. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.6.2.2. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e validados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.7. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.7.1. Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 3 (três) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria MS nº 1888, de 3 de fevereiro de 2020, em conformidade com o Artigo 4-H da Lei 13.979/2020, e será celebrada por meio de termo aditivo.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos no sistema SFE e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo

8. CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo de faturamento igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava;

9.1.3. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.1.4. Falta de utilização dos serviços pela CONTRATANTE a partir do sexto mês consecutivo.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 95.785.200,00 (noventa e cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 4º da Lei 13.979/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os CORREIOS não se responsabilizam:

12.1.1. Por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

12.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE;

12.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos CORREIOS está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 6.7.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. Objetos Perigosos como especificado em normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre (ICAO – Internacional Civil Aviation Organization, IATA- Internacional Air Transport Association, ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, DGR, IMDG-Code, ADR, T.I ou outras).

12.4.2. Os CORREIOS se reservam o direito de proceder, eventualmente, à abertura

dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;

12.4.2.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Especial - MDE ou Mala Direta Básica - MDB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário.

12.4.3. Após análise de viabilidade pelos CORREIOS, poderão ser transportados materiais sujeitos a legislação específica, mediante formalização de Termo, Apenso ou documento congênere, com restrição daqueles proibidos pela legislação e/ou pelos CORREIOS.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S), bem como os dispositivos legais

pertinentes.

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.10. A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.



ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE



FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO
Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos
CONTRATADA



ALEX DO NASCIMENTO
Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos
CONTRATADA

Testemunha



Nome: Antônio José Barreto de Araújo Júnior

CPF: [REDACTED]

SERVIÇOS CONTRATADOS
ANEXO I - BALCÃO DO CIDADÃO, SEI Nº 7836958.

Referência: Processo nº 71000.028386/2020-14

SEI nº 7837063



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

BALCÃO DO CIDADÃO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Prestação do serviço de atendimento a terceiros, por meio de múltiplos canais, em especial a rede de atendimento física dos Correios, podendo ser COM e/ou SEM pré-atendimento.

1.2. A solução tecnológica para realização desses atendimentos contempla até três modalidades distintas:

a) Utilização do sistema Web do CONTRATANTE: é necessária a integração da web do cliente com a web dos CORREIOS de acordo com os padrões técnicos de comunicação definido pelos CORREIOS;

b) Criação de página Web dinâmica SEM validação via Webservice é realizada a construção de páginas web dentro dos CORREIOS SEM realização de validações em ambiente externo;

c) Criação de página Web dinâmica COM validação via Webservice é realizada a construção de páginas web dentro dos CORREIOS com a realização de validações em ambiente externo.

1.3. O tipo de atendimento e a modalidade da solução tecnológica será definida em Ficha Técnica, bem como o detalhamento do serviço. O CONTRATANTE poderá contratar mais de um serviço, tipo de atendimento e/ou modalidade tecnológica, sendo especificados em Fichas Técnicas distintas.

1.4. As modalidades tecnológicas para prestação do Serviço de Atendimento Presencial e/ou Digital têm suas especificidades a seguir:

1.4.1. Sistema Web do CONTRATANTE: consiste no acesso, via Web, ao sistema do CONTRATANTE para prestação do serviço ou venda do produto, acessando o link da CONTRATANTE, ao qual serão acrescidos parâmetros de controle interno dos CORREIOS, inclusive para autenticação dos operadores do sistema, conforme especificações constantes no documento Padrões Técnicos de Comunicação, que será fornecido pelos CORREIOS.

1.4.1.1. Após a conclusão do atendimento do serviço na página Web do CONTRATANTE, os dados necessários para identificação do atendimento devem ser encaminhados aos CORREIOS por meio de acesso via Webservice ao Sistema de Serviços de Terceiros - STER, o que permite a integração com os sistemas necessários para finalização do atendimento e pagamento, quando houver.

1.4.2. *Página Web dinâmica SEM validação via WebService* formulário web criado no ambiente dos CORREIOS, sem interação on-line com algum ambiente externo. Os campos e validações de dados serão construídos pelos CORREIOS de acordo com as especificações definidas pela CONTRATANTE na respectiva Ficha Técnica.

1.4.3. *Página Web dinâmica COM validação via WebService* formulário web criado no ambiente dos CORREIOS, com interação on-line via WebService com o ambiente da CONTRATANTE. Os campos e validações de dados serão construídos pelos CORREIOS de acordo com as especificações definidas pela CONTRATANTE na respectiva Ficha Técnica.

1.5. É de responsabilidade da CONTRATANTE prover um WebService para possibilitar as validações necessárias com os dados de domínio dos CORREIOS, em prazo acordado entre as partes.

1.6. O serviço Balcão do Cidadão poderá ser executado por meio de uma ou mais modalidades descritas no subitem 1.2, desde que definidas em respectivas Fichas Técnicas que fará parte deste ANEXO.

2. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

2.1. O serviço Balcão do Cidadão será prestado por meio das Agências dos Correios, ou outros canais vinculados aos Correios, previamente escolhidos de comum acordo entre as partes, e credenciados por meio do Apenso I deste Anexo Contratual, para realização de atendimento aos usuários do serviço da CONTRATANTE.

2.2. As regras de prestação do serviço, como documentos necessários para validação do atendimento, integração ou não de sistemas, modelo de negócio serão formalizadas por meio de Ficha Técnica, parte integrante deste Anexo Contratual.

2.3. A relação de agências credenciadas para a prestação de serviço, conforme exposto no Apenso I deste Anexo Contratual, poderá ser atualizada sempre que houver a necessidade de inclusão ou exclusão de unidades, mediante acordo e comunicação formal entre as partes, o que poderá ser efetuado por meio de "apostilamento".

2.4. O horário de atendimento será conforme o horário normal de funcionamento da(s) agência(s) credenciada(s) para prestação do serviço.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O âmbito de atuação, os recursos e equipamentos necessários e as características de operacionalização do serviço serão acordados pelas partes e alocados conforme capacidade de cada uma e, se for o caso, seguindo cronograma de execução e expansão.

3.2. A fim de permitir maior agilidade na prestação do atendimento, a CONTRATANTE dará prioridade para a realização de pré-atendimento, o qual necessitará de integração tecnológica para recuperação dos dados no ato do atendimento, mediante informação do protocolo de pré-atendimento ou CPF do usuário.

3.3. Caso haja necessidade de agregação ou complementariedade de outros serviços prestados pelos Correios, tais como SEDEX, Carta Comercial, Carta Resposta, etc, estes poderão ser contratados à parte e remunerados conforme a respectiva tabela de preços e tarifas vigente à época da contratação.

4. DO PREÇO E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** o valor estabelecido na metodologia de precificação, bem como demais contrapartidas financeiras constantes na respectiva Tabela de Preço.

4.2. Os preços dos serviços previstos no subitem 4.1 serão reajustados anualmente, a contar da data de início da vigência deste ANEXO, de acordo com os índices de variação do IGP-M (FGV), ou outro que o substituir, acumulados nos últimos 12 (doze) meses, disponíveis até o mês que antecede o reajuste do contrato.

4.3. Os preços previstos no subitem 4.1 poderão ser revistos, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, ou caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme Lei 8.666/93, art. 65, II, d.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

5.1.1. Observar e respeitar integralmente as obrigações acordadas neste anexo contratual.

5.1.2. Prestar informações adequadas durante o período de modelagem da operação, garantindo a customização mais adequada para a prestação deste serviço.

5.1.3. Designar servidor, titular e substituto de seu quadro de pessoal, para atuar como gestor das atividades relacionadas ao serviço objeto desse ANEXO, visando orientar e esclarecer todos os aspectos necessários à equipe de trabalho dos **CORREIOS**, durante toda a vigência da prestação do serviço.

5.1.4. Manter os **CORREIOS** informados de toda e qualquer alteração legal alusiva ao serviço objeto desse ANEXO que possa impactar na sua prestação.

5.1.5. Comunicar aos **CORREIOS**, no período de modelagem da operação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data de início da prestação do serviço, as localidades de maior incidência e/ou necessidade, para que sejam indicadas as agências de Correios e/ou canais autorizados a prestarem o serviço objeto desse ANEXO.

5.1.6. Validar as informações técnicas necessárias para a prestação do serviço e integração tecnológica, se for o caso.

5.1.7. Estabelecer conjuntamente com os Correios os procedimentos operacionais a serem adotados, as informações necessárias para a execução do serviço e o detalhamento dos procedimentos para o atendimento pelos **CORREIOS**.

5.1.8. Cumprir e manter as regras de negócio corroboradas por meio da Ficha Técnica e homologadas no sistema quando da formatação da integração tecnológica.

5.1.8.1. Cumprir os prazos definidos em Ficha Técnica para realização das interações com os **CORREIOS**, promovendo os ajustes necessários em seu sistema ou a validação das informações transmitidas, conforme o caso, de modo a viabilizar o início da prestação do serviço.

5.1.9. Disponibilizar um ambiente de homologação no sistema de integração para realização de testes da solução a ser implementada.

5.1.10. Providenciar a divulgação deste Contrato aos usuários interessados, bem como das agências dos **CORREIOSe/ou** canais credenciados para a prestação do serviço.

5.1.11. Quanto à produção e distribuição do material de divulgação:

5.1.11.1. Produzir e distribuir às suas expensas o material de apoio à comercialização alusivo ao serviço, de acordo com especificações estabelecidas pelos **CORREIOSe** mediante sua aprovação prévia (dos **CORREIOS**) para disponibilização nas agências e/ou canais prestadores do serviço;

5.1.11.2. Solicitar aos **CORREIOS**, previamente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, a autorização para uso da marca "**CORREIOS**", para divulgação do objeto do presente contrato em qualquer material promocional alusivo ao serviço;

5.1.11.3. Comunicar aos **CORREIOS**, a data de veiculação das "campanhas promocionais", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis;

5.1.11.4. A qualquer tempo, desde que acordado entre as partes, estas avaliarão a necessidade de renovação do material de apoio à comercialização do serviço;

5.1.11.5. Qualquer outro meio de divulgação externa, deverá ser acordado entre as partes e aprovado pelos **CORREIOS**.

5.1.12. Disponibilizar serviço de atendimento aos usuários da **CONTRATANTE**, mediante central de atendimento (ligação gratuita), para acolhimento de eventuais reclamações e informações gerais sobre o serviço.

6. OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

6.1. Os **CORREIOS** se comprometem a:

6.1.1. Observar e respeitar integralmente as obrigações acordadas neste anexo contratual.

6.1.2. Definir, juntamente com a **CONTRATANTE**, as agências da rede de atendimento dos **CORREIOS** que prestarão o serviço objeto deste **ANEXO** na modalidade presencial, com e/ou sem pré-atendimento, e os demais canais de atendimento, quando for o caso.

6.1.3. Estruturar-se adequadamente para a prestação do serviço, objeto deste anexo contratual, com recursos necessários, em locais e prazos estabelecidos, garantindo a plena execução desta operação customizada.

6.1.4. Elaborar orientações aos responsáveis pela realização do atendimento com todas as informações necessárias para correta prestação do serviço, contemplando as condicionalidades e restrições para cada tipo de atendimento, conforme especificações da **CONTRATANTE** explicitadas na Ficha Técnica.

6.1.5. Atualizar a rede de atendimento autorizada à prestação dos serviços contratados, definidos na Ficha Técnica.

6.1.6. Receber, se for o caso, o valor exato da prestação, recusando o recebimento de valor parcial ou a concessão de desconto não indicado expressamente.

6.1.7. Zelar pela confidencialidade das informações relacionadas à customização da operação.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ocorrendo irregularidade na execução do serviço, caberá à parte prejudicada fazer a reclamação, por comunicação formal.
- 7.2. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato Múltiplo, celebrado entre a CONTRATANTE e CORREIOS.
- 7.3. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato Múltiplo, do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.
- 7.4. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.
- 7.5. As relações entre a CONTRATANTE e os CORREIOS dar-se-ão sempre por comunicação formal, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser posteriormente confirmados formalmente.
- 7.6. Nos casos em que houver inoperância nos ambientes/sites da CONTRATANTE ou dos CORREIOS, a solução será gerenciada em comum acordo entre as partes.

8. VIGÊNCIA DO ANEXO

8.1. O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura pelas partes e encerrada por ocasião do término do Contrato Múltiplo, ou antes, por meio de termo aditivo ou por apostilamento, observando-se o previsto na Cláusula Segunda do Contrato originário do qual este ANEXO faz parte.

- APENSO I -

RELAÇÃO DE AGÊNCIAS CREDENCIADAS/POSTOS DE ATENDIMENTO				
ORDEM	MCU	STO	DESCRICAO	DR/UF
1			TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS E FRANQUEADAS DOS CORREIOS	


ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE


FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO
Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos
CONTRATADA


ALEX DO NASCIMENTO

**Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos
CONTRATADA**

Referência: Processo nº 71000.028386/2020-14

SEI nº 7836958

EMBRAPA GADO DE LEITE

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020

A Embrapa Gado de Leite torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 05/2020 - Aquisição de Núcleos Minerais. MASTER ALIMENTOS LTDA.: Itens 01, 02, 03, 04 e 05. Valor Total R\$ 91.755,00.

JEFFERSON L. OLIVEIRA
Pregoeiro

EMBRAPA MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE COMPROMISSO

Termo de Distrato ao Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório; Partes: Embrapa Meio Ambiente/CNPMA, CNPJ 00.348.003/0105-07 e o estudante Lucas de Oliveira Leme, CPF 477271328-2 Objeto: utilização gratuita, pelo estudante, da infraestrutura da Embrapa Meio Ambiente com a finalidade exclusiva de apoiá-lo na execução do Convênio intitulado "286- FAPED/BNDES/CNPMS/SPM"; Fundamentos Legais: Lei 5.851/1972, Lei 10.973/2004 e Lei 13.243/2016; Unidade Gestora: 135025; Vigência: 15/10/2019 a 15/10/2020; Data de Assinatura Distrato 04/06/2020.

EXTRATO DE COMPROMISSO

Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo; Partes: Embrapa Meio Ambiente/CNPMA, CNPJ 00.348.003/0105-07 e a estudanteRosicleia da Silva, CPF 015.880.382-54 Objeto: utilização gratuita, pela estudante, da infraestrutura da Embrapa Meio Ambiente com a finalidade exclusiva de apoiá-la naexecução do Projeto intitulado "Identificação de agentes causais de doenças com alta severidade observadas em macadâmia"; Fundamentos Legais: Lei 5.851/1972, Lei 10.973/2004 e Lei 13.243/2016; Unidade Gestora: 135025; Vigência: 29/05/2020 a 31/07/2021; Data de Assinatura 29/05/2020.

EXTRATO DE COMPROMISSO

Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo; Partes: Embrapa Meio Ambiente/CNPMA, CNPJ 00.348.003/0105-07 e o estudante Valdeir Nunes Carvalho, CPF 084.784.594-05 Objeto: utilização gratuita, pela estudante, da infraestrutura da Embrapa Meio Ambiente com a finalidade exclusiva de apoiá-la naexecução do Projeto intitulado "Avaliação de Elicitores derivados Xanthomonas incompatíveis no controle da mancha-bacteriana do tomateiro";Fundamentos Legais: Lei 5.851/1972, Lei 10.973/2004 e Lei 13.243/2016; Unidade Gestora: 135025; Vigência: 05/06/2020 08/02/2022; Data de Assinatura 05/06/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo ao Contrato de Parceria em pesquisa e Desenvolvimento; Partes: Embrapa Meio Ambiente - CNPJ 00.348.003/0105-07 (Embrapa), Agencia Paulista de Tecnologia dos Agronegocios (APTA) - CNPJ 46.384.400/0083-95; Objeto: alterar o numero SEG do Projeto informado na Subclausula Unica da Clausula Quarta - Custos financeiros. Onde se le: SUBCLAUSULA UNICA: Nao havera repasse de recursos entre as Partes. A disponibilizacao de recursos financeiros pela Embrapa se dara atraves do Projeto BRS Aqua (SEG 03.12.03.014.00),Leia-se: SUBCLAUSULA UNICA: Nao havera repasse de recursos entre as Partes. A disponibilizacao de recursos financeiros pela Embrapa se dara atraves do Projeto BRS Aqua (SEG 21170200105120). Modalidade de licitacao: Nao aplicavel; Fonte de recurso: nao se aplica; Valor global: nao se aplica; Vigencia: 36 meses Data da assinatura: 05/06/2020; Signatarios: Marcelo Augusto Boechat Morandi RG 08541718-6- Chefe Geral, pela Embrapa Meio Ambiente; Rodrigo Mendes RG 29.770.164-2 - Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento, pela Embrapa Meio Ambiente

EMBRAPA TRIGO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Cooperação Técnica Cód. Embrapa 21100.20/0042-3; Partes: Embrapa Trigo, CNPJ 00.348.003/0015-16 e o Cooperante E. Orlando Roos Comércio de Cereais Ltda., CNPJ 91.494.765/0002-61; Objeto: O presente Contrato tem por objeto integração de esforços entre as Partes para condução de campo(s) de produção de sementes de trigo, da cultivar BRS Reponte, visando exclusivamente à obtenção de sementes básicas e genética para posterior plantio de campos de produção de sementes comerciais. Modalidade: Não Aplicável; Fonte de recursos: Não aplicável; Valor global: Não aplicável; Data de assinatura: 11/05/2020; Vigência: 11/05/2020 a 11/05/2021; Signatários: pela Embrapa Trigo Osvaldo Vasconcellos Vieira, Chefe-Geral Interino e Jorge Lemainski, Chefe Adjunto de Transferência de Tecnologia Substituto, e pelo Cooperante Arlei Roberto Kruger, representante legal.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao contrato 19/2019. Partes: CEASAMINAS e MC Transportes e Viagens Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato 19/2019 por mais 12 meses, contados a partir de seu vencimento e alteração do valor original do contrato, reduzindo-o para R\$94.794,00, conforme justificativas do DEPAD, exarada na SC 016104. Data da assinatura: 02/06/2020.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESULTADO DO LEILÃO Nº 28/2020

Objeto: Alienação pelo MAIOR LANCE de 01 (Um) imóvel OPERACIONAL DESATIVADO de propriedade da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG EM LIQUIDAÇÃO, situado na Av. Frei Pio Bars, S/N, antiga Estrada Rural Municipal Q1, km 02 - CEP 38660-000 - Município de BURITIS - MG.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso das suas atribuições, comunica que o Leilão foi realizado às 10h do dia 29/05/2020 na modalidade online, não houve apresentação de propostas. Resultado: Leilão DESERTO.

Em 5 de junho de 2020
A COMISSÃO

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2020

Nº do Contrato: 18/2020. Nº do Processo: 71000.028386/2020-14. Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Objeto: prestação, pelos CORREIOS, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida, para atendimento a trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados para solicitação do Auxílio Emergencial instituído pela Lei 13.982, de 02 de abril de 2020. Valor: R\$ 95.785.200,00 (noventa e cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais). Vigência: 05/06/2020 a 05/09/2020, podendo prorrogar-se por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria MS nº 1888, de 3 de fevereiro de 2020, em conformidade com o Artigo 4-H da Lei 13.979/2020. Data da Assinatura: 05/06/2020.

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convenio Nº 897956/2020, Nº Processo 71000.022505/2020-25, Concedente Ministério da Cidadania CNPJ: 05.756.246/0001-01, Conveniente Município de Mairinck/PR CNPJ: 75.968.412/0001-19 - Objeto: Aquisição e Instalação de Equipamentos Esportivos, no Município de Conselheiro Mairinck/PR, Valor Total R\$ 119.683,00, Valor de Contrapartida: R\$ 19.683,33, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800197, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 184433, Fonte Recurso: 188, ND: 44.40.41, Vigência 04/06/2020 a 04/06/2021, Data da Assinatura 04/06/2020. Signatários: Concedente: FABIOLA PULGA MOLINA, CPF: 290.473.758-82, Conveniente: ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, CPF: 029.678.089-89.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio Nº 897662/2020, Nº Processo 71000.014471/2020-03, Concedente Ministério da Cidadania CNPJ: 05.756.246/0001-01, Conveniente Município de CAMARAGIBE/PE CNPJ: 08.260.663/0001-57- Objeto: Realização do Festival Esportivo e de Lazer de Camaragibe-PE, Valor Total R\$ 1.036.998,02, Valor de Contrapartida: R\$ 36.998,02, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 R\$ 1.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800121, Valor: R\$ 1.000.000,00, PTRES 184427, Fonte Recurso: 188, ND: 33.40.41, Vigência 05/06/2020 a 05/06/2021, Data da Assinatura 05/06/2020. Signatários: Concedente: FABIOLA PULGA MOLINA, CPF: 290.473.758-82, Conveniente: NADEGI ALVES DE QUEIROZ, CPF: 166.569.034-87.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convenio Nº 897654/2020, Nº 71000.014364/2020-77, Concedente Ministério da Cidadania CNPJ: 05.756.246/0001-01, Conveniente - Prefeitura Municipal de Pedranópolis/SP CNPJ: 63.893.929/0001-07- Objeto: Realização da Festa do Peão de Boiadeiro, no município de Pedranópolis/SP, Valor Total R\$ 103.832,76, Valor de Contrapartida: R\$ 3,832,76, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 R\$ R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800076, Valor: RR\$ 100.000,00, PT R ES : 184218, Fonte Recurso: 188, ND: 33.40.41, Vigência 04/06/2020 a 04/06/2021, Data da Assinatura 04/06/2020. Signatários: Concedente: FABIOLA PULGA MOLINA, CPF: 290.473.758-82, Conveniente: MARCOS ADRIANO DA SILVA, Usuário Externo, CPF: 093.625.128-07.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convenio Nº 897710/2020, Nº Processo 71000.014307/2020-98, Concedente Ministério da Cidadania CNPJ: 05.756.246/0001-01, Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PE CNPJ: 10.121.515/0001-01 - Objeto: "Realização dos Jogos Escolares, no município de Bonito/PE", Valor Total R\$ 1.513.818,09, Valor de Contrapartida: R\$ 13.818,09, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 R\$ 1.500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800066, Valor: R\$ 1.500.000,00, PTRES: 184315, Fonte Recurso: 188, ND: 44.40.41, Vigência 04/06/2020 a 04/06/2021, Data da Assinatura 04/06/2020. Signatários: Concedente: FABIOLA PULGA MOLINA, CPF: 290.473.758-82, Conveniente: GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR, CPF: 988.794.564-15.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convenio Nº 897824/2020, Nº 71000.022513/2020-71, Concedente Ministério da Cidadania CNPJ: 05.756.246/0001-01, Conveniente - Prefeitura Municipal Primeiro de Maio/PR - CNPJ: 76.245.059/0001-01 - Objeto: Aquisição e instalação de parque infantil para o município Primeiro de Maio/PR, Valor Total R\$ 113.646,65, Valor de Contrapartida: R\$ 13.646,65, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 R\$ R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800108, Valor: RR\$ 100.000,00, PT R ES : 184218, Fonte Recurso: 188, ND: 33.40.41, Vigência 04/06/2020 a 04/06/2021, Data da Assinatura 04/06/2020. Signatários: Concedente: FABIOLA PULGA MOLINA, CPF: 290.473.758-82, Conveniente: BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, Usuário Externo, CPF: 053.332.629-00.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convenio Nº 897993/2020, Nº Processo: 71000.014014/2020-19, Concedente: Ministério da Cidadania CNPJ: 05.756.246/0001-01, Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG. CNPJ: 19.875.020/0001-34 - Objeto: "Realização do Projeto Esportivo de Atividades Físicas, no município de Timóteo/MG". Valor Total: R\$ 154.989,23, Valor de Contrapartida: R\$ 4.989,23, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 150.000,00, Crédito Orçamentário: Nota Empenho: 2020NE800144, Valor: R\$ 150.000,00, PTRES: 184266, Fonte Recurso: 188, ND: 33.40.41, Vigência 04/06/2020 a 04/06/2021, Data da Assinatura 04/06/2020. Signatários: Concedente: FABIOLA PULGA MOLINA CPF: 290.473.758-82, Conveniente: DOUGLAS WILLKYS ALVES OLIVEIRA CPF: 072.741.376-70.

ESPÉCIE: Convenio Nº 897972/2020, Nº Processo: 71000.022488/2020-26, Concedente: Ministério da Cidadania CNPJ: 05.756.246/0001-01, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/MG. CNPJ: 05.465.167/0001-41 - Objeto: "Aquisição e Instalação de Equipamentos Esportivos, no Estado de Minas Gerais". Valor Total: R\$ 450.464,16, Valor de Contrapartida: R\$ 9.009,28, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 441.454,88, Crédito Orçamentário: Nota Empenho: 2020NE800187, Valor: R\$ 443.977,00, PTRES: 184328, Fonte Recurso: 188, ND: 44.30.41, Vigência 04/06/2020 a 04/06/2021, Data da Assinatura 04/06/2020. Signatários: Concedente: FABIOLA PULGA MOLINA CPF: 290.473.758-82, Conveniente: ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI CPF: 454.965.956-49.

ESPÉCIE: Convenio Nº 897674/2020, Nº Processo: 71000.014508/2020-95, Concedente: Ministério da Cidadania CNPJ: 05.756.246/0001-01, Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ/PE. CNPJ: 10.091.601/0001-00 - Objeto: "Realização do Projeto Tacaimbó em ação, no município de Tacaimbó/PE". Valor Total: R\$ 816.291,93, Valor de Contrapartida: R\$ 16.291,93, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020

